



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 22/11/2012  
Lagarto, 22 de 11 de 12  
.....  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI N.º 476  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto em Áreas e Zonas, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO  
DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAGARTO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a divisão territorial do Município de Lagarto, definindo a área urbana com seus respectivos distritos e bairros; a área de expansão urbana e suas respectivas zonas e a área rural.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei consideram-se "áreas não edificantes" os terrenos situados às margens dos Rios Machado, Piauí, Caboclo, Urubu, Vaza-Barris e seus afluentes, em todo o seu curso, bem como as áreas consideradas como de preservação permanente, nos termos do Código Florestal Brasileiro.

**Art. 3º.** Fica vedado a qualquer pessoa física ou jurídica o lançamento de qualquer resíduo, direta ou indiretamente, nos cursos d'água, canais, lagos e nascentes, sem a prévia autorização dos órgãos ambientais estaduais e municipais competentes para dispor sobre as modalidades de tratamento e disposição final em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Art. 4º.** Devem ser observadas, no território municipal, faixas de domínio ao longo das rodovias estaduais, das rodovias municipais, inclusive estradas vicinais e das linhas de transmissão de energia elétrica.

**Parágrafo único.** As larguras das faixas de domínio referidas no "caput" deste artigo são as seguintes, contadas sempre a partir do eixo da via considerada:

I – faixa de domínio nas rodovias estaduais, de acordo com o disposto na Lei (Estadual) n.º 6.425, de 20 de junho de 2008;

II – faixa de domínio nas estradas vicinais: 15m (quinze metros) para cada lado, no mínimo, num total de 30m (trinta metros);

III – faixa de domínio de linhas de transporte de energia elétrica de acordo com normas da empresa concessionária de energia elétrica, sendo o mínimo de 11m (onze metros) para cada lado, num total de 22m (vinte e dois metros);

IV – nas vias delimitadas para futura construção do anel viário, conforme mapa constante do Anexo Único – Prancha 1/3, em escala 1:50.000 (um para cinquenta mil), a faixa de domínio deve ser de 50m (cinquenta metros) a partir do eixo da via.

**Art. 5º.** Qualquer parcelamento de solo, em todo o território municipal, deve obedecer ao disposto na Lei (Federal) n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Lagarto (Lei n.º 196, de 10 de outubro de 2006), ao Código de Urbanismo do Município de Lagarto (Lei n.º 201, de 14 de dezembro de 2006), ao Código de Obras e Edificações do Município de Lagarto (Lei n.º 200, de 14 de dezembro de 2006), com suas respectivas alterações e ao disposto nesta Lei e depende sempre da aprovação da Prefeitura Municipal,



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, ouvido previamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** O Município de Lagarto fica, para fins de organização do território, dividido nas seguintes áreas:

I – Área Urbana (AU) – constituída por 13 distritos, sendo 01(uma) região central e 12(doze) bairros urbanos com áreas urbanizadas já consolidadas e em urbanização;

II – Área de Expansão Urbana (AEU) – área não parcelada e passível de parcelamentos, para fins urbanos;

III – Área Rural (AR) – constituída pela área remanescente não integrante da área urbana e da área de expansão urbana e não possível de parcelamento para fins urbanos, exceto os núcleos urbanos dos povoados assim definidos em lei;

IV – Área de Preservação Permanente (APP) – as áreas assim consideradas em lei federal.

**Parágrafo único.** Ficam convalidados e ratificados como áreas de expansão urbana os loteamentos aprovados durante a vigência da Lei n.º 433, de 22 de dezembro de 2011, fora do perímetro urbano definido na Lei n.º 26/98, de 17 de setembro de 1998.

**Art. 7º.** As áreas urbana e de expansão urbana referidas no art. 6º desta Lei estão delimitadas e/ou identificadas em mapa de zoneamento de uso do solo municipal em escala 1:50.000 (um para

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

cinquenta mil) que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante sob a forma de Anexo Único – Francha 2/3.

**Seção I**  
**Da Área Urbana**

**Art. 8º.** A Área Urbana fica dividida em 13 distritos, sendo 01 (uma) região central e 12 (doze) bairros, cujo detalhamento encontra-se no Capítulo III desta Lei.

**Seção II**  
**Da Área de Expansão Urbana**

**Art. 9º.** A Área de Expansão Urbana fica constituída em 06 (seis) zonas identificadas como Zona E-01, Zona E-02, Zona E-03, Zona E-04, Zona E-05 e Zona Industrial, cujo detalhamento fica estabelecido no Capítulo IV desta Lei, e estão assinaladas com marcos identificadores especificados em mapa do zoneamento do solo municipal, em escala 1:50.000 (um para cinquenta mil), que acompanha esta Lei e dela faz parte integrante sob a forma de Anexo Único – Francha 3/3.

**Seção III**  
**Da Área Rural**

**Art. 10.** A Área Rural é constituída pelas áreas remanescentes, que não fazem parte da área urbana e da área de expansão urbana e não é passível de parcelamento para fins urbanos, exceto o perímetro urbano dos povoados que vierem a ser considerados como zona de expansão urbana na forma da lei.

**Seção IV**  
**Da Área de Preservação Permanente**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Art. 11.** Ficam definidas como Área de Preservação Permanente, as margens dos rios, riachos e córregos, o cume dos montes, lagos, lagoas, nascentes, brejos, florestas e demais configurações geográficas consideradas como tais pela legislação ambiental federal e estadual em vigor.

**CAPÍTULO III**  
**DA ÁREA URBANA DE LAGARTO**

**Seção I**  
**Da Caracterização e Descrição da Área Urbana**

**Art. 12.** O Distrito 1 é constituído pela região central da sede que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem com ponto inicial a Avenida Contorno, no imóvel de propriedade do Sr. João Francisco do Nascimento (Posto de Lavagens "Super Jato"), passando pela Praça Francisco José de Almeida e seguindo pelos fundos do Hospital Nossa Senhora da Conceição até o cruzamento com a Rua Bel. Divaldo Santos Andrade, seguindo pela Rua Dr. Armando Hora de Mesquita, passando entre os Colégios Silvio Romero e Laudelino Freire, seguindo até o cruzamento entre a Rua Prof.<sup>a</sup> Erundina Mota, Avenida Contorno e Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha, até a Avenida Contorno BR, contornando-o à direita e seguindo até chegar novamente ao posto de lavagens "Super Jato", ponto final do perímetro.

**Art. 13.** O Distrito 2 é constituído pelo Bairro Exposição, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Avenida Sindicalista Antônio Francisco da Rocha, iniciando-se no Balneário Bica passando pela Praça do Tanque Grande até o cruzamento com a Avenida Nicolau Almeida, seguindo até a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, daí segue à Rodovia citada até o trevo Lagarto/Itabaiana, e contornando-se, segue pela Rodovia SE-216 até o Balneário Bica, ponto final do perímetro.

**Art. 14.** O Distrito 3 é constituído pelo Bairro Novo Horizonte, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Rua Filadelfo Dórea, iniciando-se no cruzamento com a Avenida Novo Horizonte até o cruzamento com a Avenida Sen. Lourival Batista, seguindo por esta até a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, seguindo a mesma e contornado à direita e seguindo à Avenida Brasília, Avenida Nicolau Almeida, Avenida Contorno passando pelo Mercado Municipal de Carnes e Miúdos, até à Avenida Novo Horizonte e seguindo até o ponto inicial.

**Art. 15.** O Distrito 4 é constituído pelo Bairro Horta, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza iniciando no trevo Lagarto/Itabaiana, passando pelo Cemitério Paroquial Nossa Senhora da Piedade e até a Estrada Carroçável das Onze Casas em direção ao Povoado Limoeiro, contornando-o à direita na altura das Onze Casas e seguindo a estrada carroçável, passando em frente à Escola Municipal Rosendo José dos Santos até sair na antiga estrada para Lagarto/Salgado, ao lado da casa da viúva de Tiño da Horta,



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

seguinte pela Avenida Brasília, até a Estrada do Sítio de Zé Carlos da Gráfica, seguindo a mesma até a Rodovia SE-270 Aracaju/Lagarto; daí segue a Rodovia citada até o trevo Lagarto/Itabaiana, ponto inicial.

**Art. 16.** O Distrito 5 é constituído pelo Bairro Jardim Campo Novo, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Avenida Nossa Senhora da Piedade até o cruzamento com a Rodovia SE-270 Lagarto/Aracaju e seguindo até a estrada do Sítio de Zé Carlos da Gráfica, seguindo em linha reta em direção à fazenda de Zé de Manú, segue pela estrada que vai para a Barragem até o entroncamento com a estrada da propriedade de João de Feitosa, seguindo por esta e passando por traz do Distrito Industrial e do Jardim Campo Novo, até o ponto inicial que é a Avenida Nossa Senhora da Piedade.

**Art. 17.** O Distrito 6 é constituído pelo Bairro São José, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial à Rodovia Riachão do Dantas iniciando ao lado da propriedade de Roque Menezes (Roque do Requeijão) e seguindo até a Avenida Contorno BR passando pelo Estádio de Futebol Paulo Barreto de Menezes, posto Lagartense até o cruzamento com a Avenida Nossa Senhora da Piedade, seguindo por esta, até o encontro com o Jardim Campo Novo, continuando pela estrada do Angola Cachorro até as proximidades da Escola Suécia, seguindo à esquerda em direção ao Rio Piauí, até o sítio de Raimundo da Energipe, e daí defronte a este seguindo em linha reta até a chácara de Celso Valentin (Celso



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

da Madeireira), e da chácara de Celso Valentin segue em linha reta até o ponto inicial, propriedade de Roque Menezes.

**Art. 18.** O Distrito 7 é constituído pelo Bairro Pratas, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial o imóvel de propriedade do Sr. Edmilson Araújo (Chácara Lima), seguindo o caminho para o Povoado Santo Antônio até o entroncamento com a Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias, dobrando-se à direita até o trevo que vai para Riachão do Dantas, daí segue-se a Rodovia Lagarto/Riachão do Dantas até a Estrada que vai para o Povoado Pratas, seguindo por esta até o ponto inicial que é de propriedade do Sr. Edmilson Araújo (Chácara Lima).

**Art. 19.** O Distrito 8 é constituído pelo Bairro Alto da Boa Vista, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial o Matadouro Municipal até a Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias, seguindo por esta passando pelas imediações do Conjunto Laudelino Freire até o cruzamento do caminho para o Povoado Santo Antônio, daí segue por este até a propriedade do Sr. Antônio do Tigre, entrando-o à direita sentido Prata/Coqueiros e contornado até chegar na Casa de Martins, na estrada Coqueiro/Santo Antônio; da casa de Martins segue-se em linha reta até o Tanque do Silva, do Tanque do Silva em linha reta até a Olaria de Enoque, daí segue em linha reta até o ponto inicial, Matadouro Municipal.

**Art. 20.** O Distrito 9 é constituído pelo Bairro Laudelino Freire, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial à Avenida Raimunda Reis, iniciando-se na Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias, seguindo pela Rua da Frente, contornado pela Rua Simão Dias, Rua Sem Denominação (1476), até o entroncamento com a Estrada do Coqueiro de Cima nas proximidades da Subestação, seguindo a Rua Tobias Barreto, contornado à direita até à Avenida Contorno, seguindo por esta por esta até a Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias, segue a mesma até o ponto inicial, Avenida Raimunda Rodrigues Reis.

**Art. 21.** O Distrito 10 é constituído pelo Bairro Libórios, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Estrada do Povoado Telha esquina com a Estrada do Coqueiro de Cima, seguindo pela Estrada do Povoado Telha passando pela Fazenda de Washington Almeida, passando pelo Corte e segue à Rua Sem Denominação (1937) contornando a Rua Maurício do Nascimento, Avenida Contorno até o cruzamento com a Rua Tobias Barreto, seguindo a mesma até a estrada do Coqueiro de Cima que segue por esta até o ponto inicial, Estrada do Povoado Telha.

**Art. 22.** O Distrito 11 é constituído pelo Bairro Sílvia Romero, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial a Rua Maurício do Nascimento que se inicia entre os cruzamentos da Rua Bel. Divaldo Santos Andrade e a Avenida Contorno, seguindo em



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

direção a Praça São Francisco de Assis (Matinha), contornando à direita pela Rua Manoel Francisco da Silva, passando pela Praça José Vieira Filho, Rua Direita e então seguindo a Travessa Laranjeiras I até a Rua Filadelfo Dórea, seguindo-se por esta até a Avenida Novo Horizonte, Rua Dr. Armando Hora de Mesquita, Rua Bacharel Divaldo Santos Andrade, até chegar ao ponto inicial.

**Art. 23.** O Distrito 12 é constituído pelo Bairro Aldemar de Carvalho, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial as proximidades do Corte, seguindo em linha reta passando pelo Tanque da Matinha, até a ponte do Rio Machado, segue pela Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza até o cruzamento com a Avenida Senador Lourival Batista, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Filadelfo Dórea, segue a mesma contornando à direita pela Rua Gonçalo Rodrigues Costa, Travessa Laranjeiras I, Rua Direita passando pela Praça São Francisco de Assis, Rua Tiradentes, Rua José Padeiro (Matinha), Rua sem denominação (1937) até o ponto inicial.

**Art. 24.** O Distrito 13 é constituído pelo Bairro Cidade Nova, que tem delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros relacionados no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Tem como ponto inicial à Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias, passando defronte a Olaria, Estrada do Povoado Telha, passando pela casa dos irmãos Rivaldo e Rinaldo, seguindo até o cruzamento com Estrada do Coqueiro de Cima, segue a mesma passando pela Travessa da Subestação, contornando à direita até a Rua Simão Dias e segue por esta até o Bar do Gancho defronte ao Parque de Vaquejada José Rodrigues

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

dos Santos, contornando pela Rua da Frente até o cruzamento com a Avenida Raimunda Rodrigues Reis, seguindo por esta até a Rodovia SE-270 Lagarto/Simão Dias e seguindo pela referida Rodovia até o ponto inicial.

**Seção II**

**Da Caracterização e Descrição da Zona Industrial na Sede**

**Art. 25.** A Zona Industrial é constituída pela região denominada Distrito Industrial, inserida no Bairro Jardim Campo Novo.

**Parágrafo único.** Para fins de instalação futura de empreendimentos industriais classificados como de nível 02, nos termos do Anexo 2 da Lei n.º 196, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Lagarto), fica destinada na área de expansão urbana, uma área definida como Zona Industrial, ficando vedada a instalação de empreendimentos habitacionais coletivos nessa zona, conforme definida em mapa constante do Anexo Único – Prancha 2/3, em escala 1:50.000 (um para cinquenta mil).

**CAPÍTULO IV**  
**DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DE LAGARTO**

**Seção Única**

**Da Caracterização e Descrição da Área de Expansão Urbana de Lagarto**

**Art. 26.** A Zona E1 é constituída pelo perímetro definido a partir do marco 01, que se encontra há 1.600m (mil e seiscentos metros) do estabelecimento conhecido como Bar do Jacaré (sentido Lagarto/Simão Dias), seguindo pela Avenida Deputado Artur de Oliveira Reis até o marco 02, e daí faceando o perímetro urbano e encontrando o marco 03 que se encontra na Rua do Matadouro,



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

dando continuidade até a ponte da Pururuca, chegando-se ao marco 04; deste, segue-se pelo corredor entre a fazenda de Chico da Ideal e Luizão de Finada Olímpiá até o marco 05; deste, segue pela margem da fazenda de Chico da Ideal até o marco 06 na cancela da fazenda de Chico da Ideal e daí segue pela estrada de acesso a fazenda de Chico da Ideal, chegando ao marco 07, que se encontra na junção desta estrada com a estrada da Fazenda Esperança seguindo por uma linha imaginária até o marco 08 localizado na estrada da lixeira, seguindo até o marco 09 que fica no encontro da estrada da lixeira com a estrada do Santo Antônio e deste segue pelo caminho do Santo Antônio ao encontro da margem do perímetro urbano, no Bairro Pratas.

**Art. 27.** A Zona E2 é constituída pelo perímetro definido a partir do encontro da linha imaginária do caminho do Santo Antônio até o encontro do marco 09, seguindo pela estrada do Santo Antônio até o marco 10, que está localizado na esquina da Escola Municipal José Marcelino Prata, seguindo pela estrada São José até o marco 11, localizado na rodovia Lagarto-Riachão, em frente à chácara de Toti do Maratá; deste, segue pela rodovia Lagarto-Riachão (sentido Riachão do Dantas/Lagarto) encontrando o limite do perímetro urbano entre os bairros São José e Pratas.

**Art. 28.** A Zona E3 é constituída pelo perímetro formado a partir de linha que segue pela Rodovia Lagarto-Riachão (sentido Lagarto/Riachão do Dantas), passando pelo marco 11 e daí até o marco 12 localizado na ponte do rio Piauí, deste segue margeando o Rio Piauí antecedendo 200m (duzentos metros) ao marco 13, localizado na barragem Dionísio Machado e dando sequencia pela estrada da Tapera do Saco até o encontro com o perímetro urbano no Bairro Jardim Campo Novo.

**Art. 29.** A Zona E4 é constituída pelo perímetro formado a partir do limite do perímetro urbano do Bairro Horta, seguindo pela Rodovia SE-216 (sentido Lagarto/Salgado), chegando ao marco 19



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

localizado no início do acesso a estrada vicinal conhecida como Entrada da Jaqueira, seguindo pela estrada do povoado Fazenda Grande até o marco 20, que está localizado na estrada de Abel que liga o povoado Fazenda Grande com o Povoado Urubutinga (próximo à Escola Municipal Brasil), e deste segue pela estrada de Abel até o marco 21, localizado no encontro com a rodovia de acesso ao povoado Jenipapo e deste segue até o marco 22, na Praça Áurea Maria do Sacramento (no Povoado Urubutinga), seguindo pelo corredor e passando pelo campo do Gervazão, ligando a Praça do Urubutinga com a Rodovia Lagarto-Itabaiana, onde se localiza o marco 23, e daí seguindo pela Rodovia Lagarto-Itabaiana (sentido Lagarto) passando pelo marco 24, encontrando a margem do perímetro urbano entre os bairros Horta e Novo Horizonte.

**Art. 30.** A Zona E5 é constituída pelo perímetro formado a partir do encontro do limite do perímetro urbano entre os bairros Horta e Novo Horizonte, às margens do rio Machado e daí seguindo pela Rodovia Lagarto/Itabaiana (sentido Itabaiana), chegando ao marco 24 localizado em frente à propriedade do Sr. Jeová do Gesso, e deste seguindo pela estrada ao lado da fábrica de carroceria margeando a fazenda Campo Grande até o marco 25 localizado na estrada da fazenda de Dr. João Almeida Rocha (estrada de acesso ao Assentamento Che Guevara), e daí dando continuidade pela estrada da fazenda de Dr. João até o marco 26, no rio Machado, e deste segue margeando o rio até o marco 27, seguindo pela estrada do povoado Coqueiro até o marco 28, localizado no encontro da estrada do Povoado Coqueiro com a estrada do Rocha; deste, segue pela estrada do Rocha margeando a antiga chácara de Buda, passando pela antiga pista de corrida de cavalo, margeando a fazenda do Moreira (no Assentamento Roseli Nunes) até o marco 29, localizado no cruzamento com a estrada do Moreira, e deste segue até o marco 30, situado no encontro do final da estrada do Moreira com início da estrada do Barro Vermelho e daí deste segue pela estrada do Povoado Barro Vermelho,



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 476**  
**DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

passando pela Escola Municipal Manoel Esteves de Jesus e chegando ao marco 31, localizado ao lado da Igreja Católica do Barro Vermelho; deste, segue pela estrada que liga o Povoado Barro Vermelho com o Povoado Macuna, chegando ao marco 32, que está localizado no início da estrada do Povoado Macuna, e daí segue margeando as fazendas de Zé de Pedro Lindolfo, cortando o riacho da Macuna, seguindo pela estrada velha do Povoado Boeiro até o marco 33, localizado no encontro da estrada velha do Povoado Boeiro com o corredor que margeia o Parque de Vaquejada Cara de Onça, e deste segue pelo corredor até a Rodovia Lagarto/Simão Dias, onde se encontra o marco 34 e prosseguindo pela Rodovia Lagarto/Simão Dias (sentido Lagarto), encontrando-se com o marco 1 até o encontro do limite do perímetro urbano entre os bairros Cidade Nova e Alto da Boa Vista.

**Art. 31.** A Zona Industrial é constituída pelo perímetro formado pelo ponto de encontro da estrada da Tapera do Saco com o limite do perímetro urbano no bairro Jardim Campo Novo até o Rio Piauí e daí até o marco 13, situado na Barragem Dionísio Machado e deste segue por uma linha imaginária até o marco 14, localizado no riacho Angola Cachorro, dando seguimento pela estrada do povoado Tapera do Saco, chegando ao marco 15, localizado na encruzilhada da estrada da Tapera do Saco com estrada de acesso ao Instituto Federal de Educação de Sergipe – IFS, deste segue pela estrada Campo do Saco, passando pela caixa d'água, vizinho a casa do senhor conhecido como Kaken, chegando ao marco 16, localizado no encontro da estrada do Campo do Saco com estrada do povoado Saco da Tapera, seguindo pelo corredor até a estrada de José de Cecília, onde se encontra o marco 17, deste segue pela estrada José de Cecília até o marco 18, localizado no encontro da estrada José de Cecília com estrada conhecida como Eronir de Garrincha, e seguindo ao encontro da Rodovia SE-270, Lagarto/Salgado, chegando ao marco 19, localizado na entrada da estrada da Jaqueira fechando a Área de Expansão Urbana como início da Zona E4.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 476  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

CAPÍTULO V  
DA ÁREA URBANA DOS NÚCLEOS ESPONTÂNEOS

Seção Única  
Da Caracterização dos Núcleos

**Art. 32.** Os Núcleos Espontâneos são formados pelos assentamentos desenvolvidos de forma natural junto a um centro de interesse, constituindo-se como tais as sedes dos povoados municipais.

**Parágrafo único.** Lei municipal deve fixar o perímetro urbano de povoados detentores de infraestrutura urbana básica, considerada como tal a existência de água encanada, iluminação pública, núcleo urbano com pavimentação, escola, posto de saúde e coleta de lixo.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 33.** As disposições desta Lei passam a incorporar, no que couber, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Lagarto, de que trata a Lei n.º 196, de 10 de outubro de 2006, e o Código de Urbanismo do Município de Lagarto, de que trata a Lei n.º 201, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 34.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB e/ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, sem prejuízo da competência legal do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 22/11/2012  
 Lagarto, 22 de 11 de 12

**LEI N.º 476  
 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

.....  
 FUNCIONÁRIO(A)

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Fica revogada a Lei n.º 26/98, de 17 de setembro de 1998.

Lagarto, 22 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

*José Valmir Monteiro*  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO  
 PREFEITO MUNICIPAL**

*José Valdelmo Monteiro Silva*  
**Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**

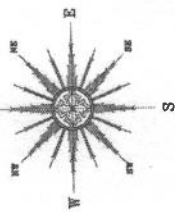
*Noel Alves de Sousa*  
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano  
 e Obras Públicas**

*Florianos Santos Fonseca*  
**Secretário Municipal da Administração**

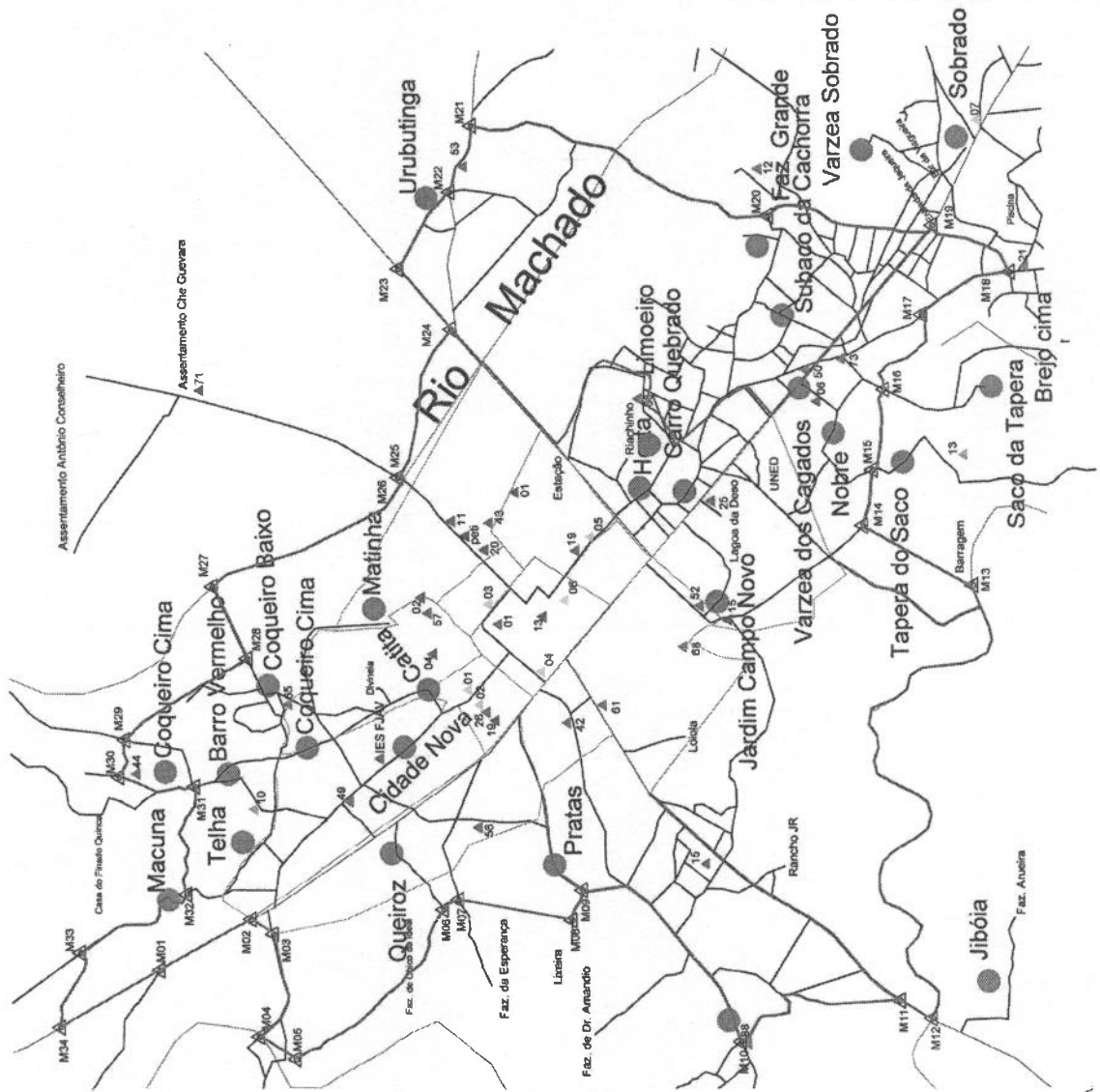
*Agenor de Souza Viana Neto*  
**Procurador-Geral do Município**

*Arquibaldo dos Santos Moura*  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**

# ANEXO ÚNICO



## ANEL VIARIO PROPOSTO

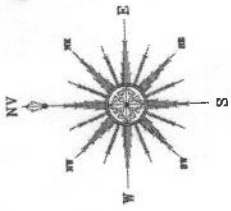


*[Handwritten signatures and initials]*

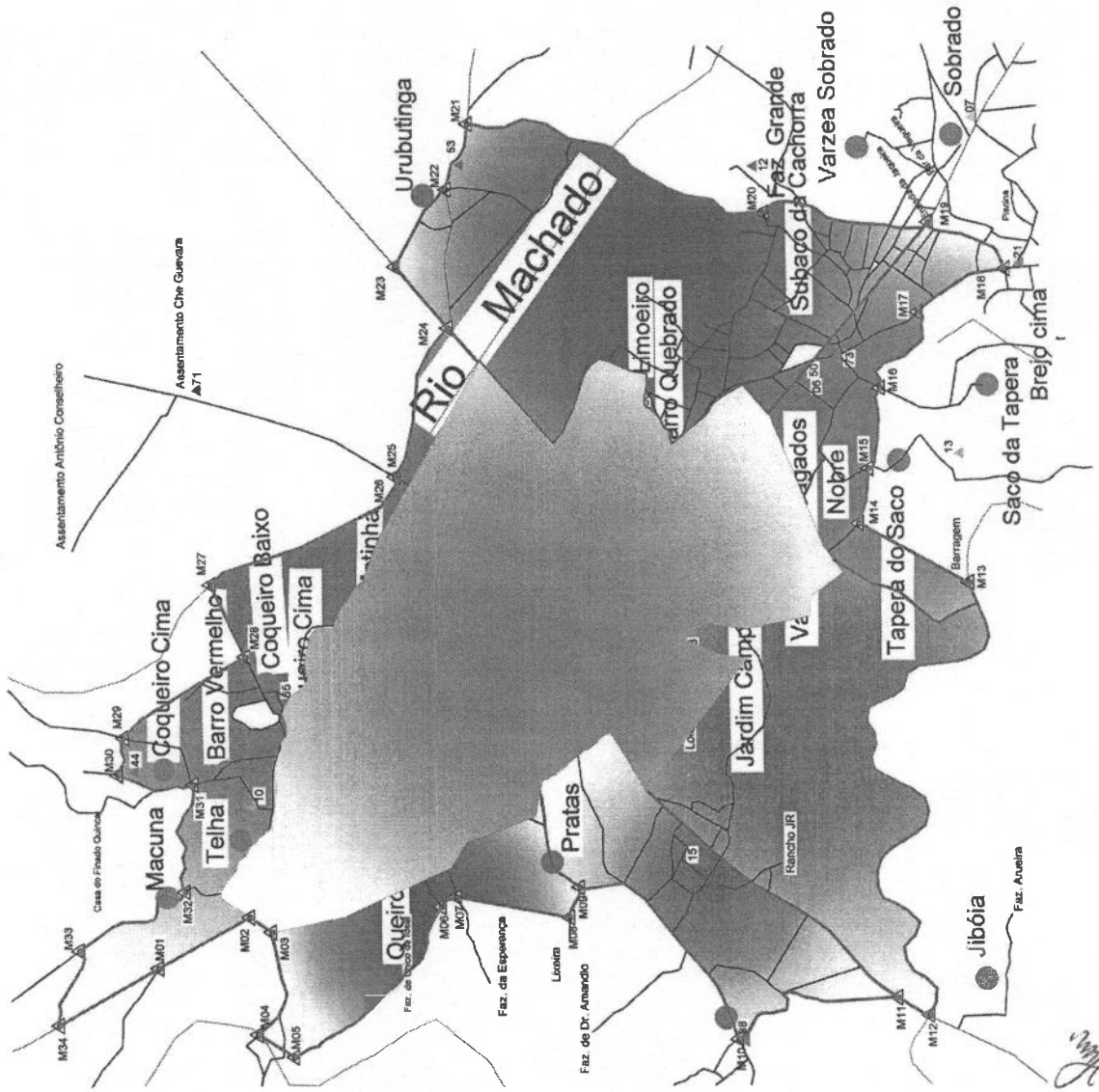
### ZONEAMENTO/ANEL VIARIO

Itemal:	ZONA DE EXPANSÃO/ANEL VIARIO
Localização:	MUNICÍPIO DE LAGARTO / SE
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Descrição da Prancha:	Descrição das áreas
	<b>Planta Baixa</b>
Data:	OUTUBRO de 2012
Escala:	1/50.000
Reg. Técnico	Prancha:
	1/3
Digitização:	CLÁUDSON DE SANTANA SANTOS TEL.: 9868 - 1120


# ANEXO ÚNICO



- ZONA URBANA
- ZONA E-01
- ZONA E-02
- ZONA E-03
- ZONA E-04
- ZONA E-05
- ZONA INDUSTRIAL



**ZONEAMENTO/ANEL VIARIO**

Imovel:		ZONA DE EXPANSÃO/ANEL VIARIO	
Localização:		MUNICIPIO DE LACARTO / SE	
Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE LACARTO	
Descrição da Franquia:		Descrição das Áreas	
Planta Baixa			
Data:	OUTUBRO de 2012	Escala:	1/50.000
Resp. Técnico		Franquia:	
		2/3	
Digitalização:		CLADSON DE SANTANA SANTOS TEL.: 9966 - 1120	

*[Handwritten signatures and marks]*